

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº 16.142, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA RESTRINGIR A VINCULAÇÃO DA ADMI		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/10/2026 11:12:24	Data da assinatura:	14/10/2026 11:12:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
14/10/2026

ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº 16.142, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA RESTRINGIR A VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL COM EMPRESAS QUE PROMOVAM APOSTAS ESPORTIVAS E JOGOS DE AZAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política de Patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art. 6º-A. É vedada a celebração de contratos de patrocínio, a qualquer título, com empresas que explorem, promovam ou divulguem apostas esportivas, jogos de azar, loterias não oficiais ou qualquer modalidade de jogo de fortuna com base em resultados aleatórios, inclusive por meio de plataformas digitais ou aplicativos.

§1º A vedação prevista no caput aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROME U ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Submetemos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que acresce dispositivo à Lei nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, para restringir a vinculação da Administração Pública de Estado do Ceará com empresas que promovam apostas esportivas e jogos de azar.

O crescimento do setor de apostas esportivas e jogos eletrônicos no Brasil vem acarretando efeitos preocupantes sobre a saúde mental e a estabilidade financeira das famílias. Diante dessa realidade, impõe-se ao poder público a adoção de uma postura firme e responsável, no que diz respeito à vinculação institucional e ao uso de recursos públicos estaduais.

Apesar de já serem regulamentadas no âmbito federal (Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023), as plataformas de apostas apresentam riscos sociais significativos, pois estão inseridas em espaços sociais, incluindo ambientes acessados por crianças e adolescentes, o que demanda um posicionamento preventivo por parte do estado.

Diante dessa situação, torna-se inaceitável a aplicação de verbas públicas (direta ou indiretamente) em ações que contribuam para a legitimação de práticas associadas à dependência patológica (ludopatia), ao superendividamento, à evasão escolar e, até mesmo, à lavagem de dinheiro.

Pelo exposto, na expectativa de que os ilustres membros desta Casa emprestarão o necessário apoio à presente proposição, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)